

Chave de Acesso da NFS-e
4216602223547607100014000000000000623101024754614

Número da NFS-e
6

Competência da NFS-e
23/10/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e
23/10/2023 17:27:01

Número da DPS
12

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
23/10/2023 17:27:01



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	35.476.071/0001-40	-	(48) 8464-1524

Nome / Nome Empresarial	E-mail
SONIA MARIA PEREIRA DE SOUSA 94226873149	INFOPRINT.MANUTENCAO@GMAIL.COM

Endereço	Município	CEP
ANTONIO JOVITA DUARTE, 5789	São José - SC	88107-100

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	037.518.599-26	-	-

Nome / Nome Empresarial	E-mail
DANIEL COSTA DE FREITAS	-

Endereço	Município	CEP
-	-	-

SERVIÇO PRESTADO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
15.03.07 - Locação de bens e equipamentos em geral.	-	Florianópolis - SC	-

Descrição do Serviço
Serviço de Locação de Impressora e Computadores.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	São José - SC	Nenhum

Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-

Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 850,00	-	-	-

BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	

PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 850,00	R\$ -	R\$ -	-

IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-	R\$ 850,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 111012400

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

LOCADORA: Infoprint Informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o número de CNPJ.: 35.476.071/0001-40, com sede na Praça Nereu Ramos, Nº 90 no município de Biguaçu, Cep 88160-116, estado de Santa Catarina. Aqui representada pela proprietária Sonia Maria Pereira de Sousa, doravante denominada como **LOCADORA**.

LOCATÁRIO: Daniel Costa de Freitas inscrito sob o número de CPF.: 037.518.599-26, sediado na rua Silva Jardim, nº 307, bairro Prainha, Florianópolis, CEP.: 88020-200, estado de Santa Catarina. Aqui doravante denominado como **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a locação de 01 (uma) impressora multifuncional, marca Brother, modelo L5652 com número de serial BRBSH3RK9W – 02 (dois) microcomputadores com as seguintes configurações: Intel Core i5, 8GB de memória RAM, Disco SSD 240 GB, monitor marca Lenovo 19,5 polegadas com mouses e teclados sem fio da marca Logitech e 1 transformador de 3000 VA da marca Trafotron.

1.1 – O valor do aluguel mensal referente aos equipamentos descritos na clausula acima é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais, que deverá ser pago todo dia 15 de cada mês conforme cobrança emitida pela **LOCADORA**.

CLAUSULA SEGUNDA – O período de locação dos aludidos equipamentos fica estipulado para 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua instalação. Caso não haja impedimento de uma das partes este termo se renovará automaticamente pelo período de mais 12 (doze) meses a contar da data do seu termino.

2.1 – No caso de quebra dos termos deste instrumento de qualquer forma e por qualquer das partes aqui pactuadas, fica estipulado como multa o valor de 3 (três) parcelas com base no valor mensal aqui acordado conforme descrito no item 1.1 clausula primeira.

2.2 – Caso haja à necessidade de cancelamento deste contrato por ambas as partes antes do prazo acordado de 24 meses, deverá ser informado por escrito e com antecedência de no mínimo 30 dias, aferindo o ônus conforme clausula acima.

2.3 – Após o período de vigência deste termo, caso o mesmo se renove automaticamente, ficam as partes desimpedidas e livres de qualquer ônus para a desistência do mesmo, bastando comunicação expressa com no mínimo 30 dias de antecedência.

